



Câmara Municipal

Cidade de São Paulo

São Paulo

16 MAR 1993

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

04 - FLD
04-0004/93-7

Fixa a competência da Câmara Municipal para aprovar as diretorias das empresas da administração indireta do Município e estabelece o procedimento.

[Handwritten signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA

Art. 1º - Acrescente-se ao Capítulo I - Da Administração Municipal, do Título IV - Da Organização Municipal, após o art. 81:

Art. - As diretorias das entidades da administração indireta, indicadas pelo Prefeito, devem ser aprovadas pela Câmara Municipal, à qual o Prefeito enviará, juntamente com a indicação dos nomes, os respectivos "curriculum vitae".

Par. 1º - A deliberação da Câmara será obrigatoriamente precedida de arguição dos indicados em sessão pública, presidida conjuntamente pelos Presidentes das Comissões Permanentes competentes em matéria de constitucionalidade e legalidade e de administração pública, as quais deverão exarar parecer.

Par. 2º - Os indicados pelo Prefeito poderão exercer suas funções interinamente por até 120 (cento e vinte) dias, enquanto não ocorrer a deliberação da Câmara.

Par. 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior será de até 60 (sessenta) dias, quando se tratar de substituição de diretores no curso de uma mesma gestão.

Art. 2º - O inciso XVII do art. 14 passa a ter a seguinte redação:

XVII - aprovar previamente, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos cargos de Conselheiros do Tribunal de Contas, indicados pelo Prefeito, bem como a das diretorias da entidades da Administração Indireta do Município, na forma prevista nesta lei.

Sala das Sessões, em 15 / 3 / 93

Vereador CHICO WHITAKER

[Handwritten signatures and circled numbers 1 through 19, including names like 'Luzia' and 'Chico Whitaker']

19
Munic. São Paulo